

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de **PASSAGENS AÉREAS**, nacionais e internacionais.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do pregão e oferecimento de lances: às **14h do dia 19/12/2016**.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, *site*: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329
- *Site*: www.comprasnet.gov.br, *link* "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	CONTRATAÇÃO
12	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em especial a internet, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, regida pelo Decreto 5.450/05, bem como pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

1- OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de **PASSAGENS AÉREAS**, nacionais e internacionais, conforme condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o COMPRASNET para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, cabendo ao pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha** (pessoal e intransferível), as quais serão fornecidas após o credenciamento prévio no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e posterior apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT da 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (links: "Ajuda", "Sicaf" e "Onde se Cadastrar?").
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET (telefone - 0800 978 2329), ou pelo [site: www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 3.4** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter a proposta, e, quando for o caso, seus anexos, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios ocasionada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7** O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007.
- 3.8** Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.9.2** É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de



cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação ao edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá consignar o **PREÇO UNITÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.
- 6.3.1 O valor a ser pago pela utilização dos serviços de agenciamento de viagens será apurado por meio da multiplicação do valor unitário do serviço pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 6.3.2 Não caberá nenhuma outra forma de remuneração além do previsto no item 6.3.1.
- 6.3.3 O preço máximo do serviço de agenciamento de viagens de que trata a presente contratação consta no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



7 - SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação aos participantes por meio do *site* oficial do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á da seguinte forma, em atenção aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
- 7.13.2 O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos (controlados pelo Sistema), sob pena de decair do direito concedido.
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 7.13.5 O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.14 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.16 Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação do licitante detentor do menor lance, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.17 Sendo aceitável a proposta, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.18 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.19 A proposta e os documentos encaminhados via correio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 066/2016

- 7.20 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o licitante detentor do menor preço será declarado vencedor.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.2 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor o licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas:
- I) que consignem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
 - II) que sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro;
 - III) que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - IV) que apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste edital;
 - V) formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.



- 8.4 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo os licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos *sites* emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação jurídica:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato Constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- III) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440/2011.



9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei 11.488/07 deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

9.3.4 - Documentação complementar:

DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.



11 - CONTRATAÇÃO

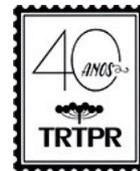
- 11.1** Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2** Homologado o presente pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3** Para a efetivação da contratação o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo descrito no Anexo IV - Declaração de Inexistência de Nepotismo.
- 11.4** Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando o licitante/adjudicatário às sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste edital.
- 11.5** Caso o licitante vencedor não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6** As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.7** Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do TRT - 9ª Região, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 11.7.1** Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.8** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.9** A rescisão da contratação rege-se pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total do contrato (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3** Demais sanções estão descritas no Anexo III (Minuta de Contrato) deste edital.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.



- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 13.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba/PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11 às 17 horas, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente, junto à Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba/PR.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais.
- 1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.1.3 O serviço de agenciamento consiste na marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas.
- 1.1.4 O valor a ser pago pela utilização dos serviços de agenciamento de viagens será apurado segundo o disposto na cláusula treze da minuta contratual (Anexo III), não cabendo outra forma de remuneração além do previsto na aludida cláusula.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente licitação em face da necessidade contínua dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, para atender à demanda de viagens do TRT da 9ª Região.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: enquadramento da despesa - 3.3.90.33 (Passagens e despesas com locomoção); programas de trabalho - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e Capacitação de Recursos Humanos.

4. PREÇO MÁXIMO PARA EFEITOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O preço unitário máximo dos serviços de agenciamento de viagens (*marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens*) é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5. VALOR ESTIMADO PARA GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

O valor estimado para a contratação durante a vigência contratual é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

7. DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:
- 7.1.1 disponibilizar, caso não tenha escritório ou filial no Município de Curitiba, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local e celular com linha DDD (41) Curitiba/PR, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 7.1.2 disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, sistema corporativo *on-line* de autoagendamento (*self booking*), por meio de senha individual, pela internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio do



- qual o CONTRATANTE possa efetuar a efetiva reserva de passagens aéreas nacionais, bem como proceder à consulta e fazer pesquisa unificada de disponibilidade de todos os voos e das melhores tarifas disponíveis, praticadas por todas as companhias aéreas que operem nos deslocamentos solicitados;
- 7.1.3 disponibilizar endereço de correio eletrônico (e-mail) que possibilite a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA em tempo real;
- 7.1.4 sem prejuízo do disposto no subitem 7.1.2, pesquisar os horários e valores de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as necessidades do CONTRATANTE, devendo apresentar, obrigatoriamente, via e-mail, no mínimo cinco orçamentos de companhias aéreas, contendo os voos disponíveis para o período do dia em que ocorrerá o deslocamento do passageiro, a fim de subsidiar a análise, pela fiscalização do contrato, da proposta mais vantajosa, na relação custo x benefício;
- 7.1.4.1 a apresentação dos orçamentos de que trata o subitem 7.1.4 está condicionada à quantidade de empresas aéreas que atendam o trecho solicitado, bem como ao número de voos ofertados pelas companhias para o destino;
- 7.1.4.2 os orçamentos de que trata o subitem 7.1.4 deverão ser providenciados e encaminhados ao CONTRATANTE em até trinta minutos, a contar do horário de contato entre as partes;
- 7.1.4.3 a comunicação de viagem será feita pelo fiscal do contrato, via telefone ou por meio eletrônico, o qual certificará o ocorrido, indicando dia, hora e nome do atendente da CONTRATADA;
- 7.1.5 efetuar a compra e emissão das passagens, nos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, em até trinta minutos, a contar do recebimento da solicitação por meio eletrônico ou contato telefônico;
- 7.1.5.1 na hipótese de alteração no valor da tarifa previamente ajustado entre as partes, decorrente do não cumprimento do estabelecido no subitem 7.1.5, a CONTRATADA responderá por essa diferença;
- 7.1.5.2 nos casos de urgência na aquisição, tanto a pesquisa quanto a emissão e a remessa dos bilhetes ao CONTRATANTE deverão ser processados no ato da solicitação, via contato telefônico ou por meio eletrônico;
- 7.1.6 adquirir, quando houver solicitação expressa do CONTRATANTE, assentos diferenciados (conhecidos como "assentos-conforto") vinculados às passagens solicitadas (p. ex.: Espaço Azul - cia. aérea Azul; Espaço Mais - cia. aérea Tam; Gol + Conforto - cia. aérea Gol, e equivalentes);
- 7.1.7 realizar, quando houver solicitação expressa do CONTRATANTE, a pré-reserva dos assentos (marcação de assentos) vinculados às passagens adquiridas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.1.8 efetuar a remessa dos bilhetes nas quantidades requeridas, por meio eletrônico (passagens@trt9.jus.br), no prazo máximo de quarenta minutos, contados da solicitação, ressalvado o disposto no subitem 7.1.5.2;
- 7.1.9 indicar um número de telefone fixo, com tarifação local, para atendimento preferencial até as 19 horas, de segunda a sexta-feira, e um número de telefone de plantão, também com tarifação local, para atendimento ininterrupto, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, o qual será acionado sempre que necessário;
- 7.1.10 comunicar ao CONTRATANTE os casos em que a troca de bilhete, por iniciativa do usuário da passagem, gerar crédito de valores para este Regional;
- 7.1.11 providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o TRT solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido;



- 7.1.11.1 havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto a crédito como a débito, para o TRT;
- 7.1.12 creditar/reembolsar para o TRT as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido (em razão de necessidade de serviço) e/ou emitir outras utilizando esse valor para outros trechos;
- 7.1.12.1 nas situações em que ocorram ônus referentes ao subitem 7.1.10 (taxa de remarcação, multa, diferença de tarifa ou *no-show*), deverá(ão) a(s) despesa(s) ser(em) devidamente discriminada(s) no *e-ticket* da aquisição decorrente da utilização do crédito ou, no caso de reembolso, em documento da companhia aérea que estipulou tal taxa;
- 7.1.12.2 os valores dos bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados deverão ser restituídos, a critério do CONTRATANTE: a) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do crédito, mediante recolhimento de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida pelo CONTRATANTE e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico; ou b) descontados dos valores das faturas quinzenais, separadamente, por companhia aérea;
- 7.1.12.3 a CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor dos encargos decorrentes do cancelamento de bilhete a que deu causa o CONTRATANTE, tais como multa aplicada pela empresa aérea, impostos, etc.;
- 7.1.12.4 caso não ocorra o reembolso no prazo estabelecido no item 7.1.12.2, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 7.1.13 controlar e comunicar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os créditos e reembolsos existentes em favor do Tribunal;
- 7.1.14 manter o CONTRATANTE informado acerca dos critérios que cada companhia aérea adota nos casos de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como quanto a eventuais alterações de procedimentos ocorridas durante a vigência do contrato;
- 7.1.15 apresentar, obrigatoriamente, uma nota fiscal vinculada às faturas, que deverão contemplar as passagens aéreas emitidas de 1º a 15 e de 16 a 30/31 de cada mês, agrupando-as por fornecedor (empresa aérea);
- 7.1.15.1 em se tratando de passagens internacionais, apresentar nota fiscal separada daquela referente às passagens nacionais da mesma quinzena, obrigatoriamente vinculada às faturas, que deverão contemplar as passagens aéreas internacionais emitidas de 1º a 15 e de 16 a 30/31 de cada mês, agrupando-as por fornecedor (empresa aérea);
- 7.1.16 arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.17 apresentar, mês a mês, nos termos do acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo TRT-9ª Região, apresentação esta que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência;
- 7.1.18 facilitar a fiscalização do objeto contratado;
- 7.1.19 indicar um empregado responsável pelo acompanhamento e atendimento prioritário da "Conta TRT";
- 7.1.20 manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.21 não transferir a outrem o objeto desta contratação, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.1.22 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, assim



como por quaisquer encargos de natureza administrativa (multas, por exemplo) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;

- 7.1.23 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.

8. DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- 8.1.1 informar à CONTRATADA o nome do fiscal do contrato ou da pessoa por ele autorizada que ficará responsável pelas aquisições de passagens aéreas;
- 8.1.2 fornecer informações à CONTRATADA, via sistema corporativo *on-line* (item 7.1.2), correio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico, relativas às datas e períodos em que ocorrerão os deslocamentos, para que a CONTRATADA possa cotar e indicar o melhor roteiro, horário e a melhor tarifa praticada entre as empresas consultadas;
- 8.1.3 solicitar à CONTRATADA a emissão dos bilhetes de passagem, preferencialmente por meio eletrônico, para que fiquem consignados a data e o horário do pedido;
- 8.1.3.1 nos casos em que a comunicação for feita mediante simples contato telefônico do fiscal do contrato ou pessoa por ele expressamente autorizada, este certificará o ocorrido, indicando dia, hora e nome do atendente da CONTRATADA, procedendo-se, logo após, à formalização do pedido em expediente próprio do CONTRATANTE;
- 8.1.4 exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado;
- 8.1.5 proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 8.1.6 comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução contratual;
- 8.1.7 efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estipulados neste edital.

9. VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 066/2016 (Processo Geral nº 816/2016) e aos termos da proposta do licitante vencedor.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DO LICITANTE VENCEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM O LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2016		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 066/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ITEM 1

Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de PASSAGENS AÉREAS, nacionais e internacionais, conforme condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

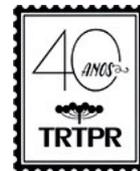
PREÇO UNITÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS:

R\$ _____ (_____).

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2016

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 066/2016 - Processo Geral nº 816/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, --- --(nome)-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

CONTRATADA: -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº ----- --, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, ----nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais.

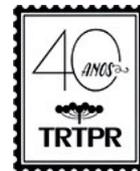
- I. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- II. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- III. O serviço de agenciamento consiste na marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Para cada serviço de marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens a CONTRATADA receberá o valor de R\$ (.....).

§ 1º A apuração do valor a ser pago à CONTRATADA obedecerá ao disposto na cláusula treze deste instrumento, não cabendo outra forma de remuneração além do previsto na aludida cláusula.

§ 2º O preço estipulado no *caput* é fixo e irrevogável durante o período de vigência da contratação, sendo considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado desta contratação para o período de sua vigência é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º Os prazos de execução dos serviços contratados poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PASSAGENS

A entrega dos bilhetes de passagem deverá ser efetivada por correio-eletrônico (passagens@trt9.jus.br).

§ 1º Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

- a) **provisoriamente**, no momento da entrega dos bilhetes de passagens;
- b) **definitivamente**, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório e após a comprovação do fornecimento das passagens conforme as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 066/2016.

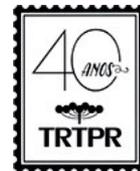
§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às exigências estabelecidas neste contrato, os serviços não serão recebidos de forma definitiva.

§ 3º O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- I. disponibilizar, caso não tenha escritório ou filial no Município de Curitiba, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local e celular com linha DDD (41) Curitiba/PR, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- II. disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, sistema corporativo *on-line* de autoagendamento (*self booking*), por meio de senha individual, pela internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio do qual o CONTRATANTE possa efetuar a efetiva reserva de passagens aéreas nacionais, bem como proceder à consulta e fazer pesquisa unificada de disponibilidade de todos os voos e das melhores tarifas disponíveis, praticadas por todas as companhias aéreas que operem nos deslocamentos solicitados;
- III. disponibilizar endereço de correio eletrônico (e-mail) que possibilite a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA em tempo real;
- IV. sem prejuízo do disposto no inciso II, pesquisar os horários e valores de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as necessidades do CONTRATANTE, devendo apresentar, obrigatoriamente, via e-mail, no mínimo cinco orçamentos de companhias aéreas, contendo os voos disponíveis para o período do dia em que ocorrerá o deslocamento do



- passageiro, a fim de subsidiar a análise, pela fiscalização do contrato, da proposta mais vantajosa, na relação custo x benefício;
- a) a apresentação dos orçamentos suprarreferidos está condicionada à quantidade de empresas aéreas que atendam o trecho solicitado, bem como ao número de voos ofertados pelas companhias para o destino;
 - b) os orçamentos em questão deverão ser providenciados e encaminhados ao CONTRATANTE em até trinta minutos, a contar do horário de contato entre as partes;
 - c) a comunicação de viagem será feita pelo fiscal do contrato, via telefone ou por meio eletrônico, o qual certificará o ocorrido, indicando dia, hora e nome do atendente da CONTRATADA;
- V. efetuar a compra e emissão das passagens, nos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, em até trinta minutos, contados do recebimento da solicitação por meio eletrônico ou contato telefônico;
- a) na hipótese de alteração no valor da tarifa previamente ajustado entre as partes, decorrente do não cumprimento das condições previstas no inciso V, a CONTRATADA responderá por essa diferença;
 - b) nos casos de urgência na aquisição, tanto a pesquisa quanto a emissão e a remessa dos bilhetes ao CONTRATANTE deverão ser processados no ato da solicitação, via contato telefônico ou por meio eletrônico;
- VI. adquirir, quando houver solicitação expressa do CONTRATANTE, assentos diferenciados (conhecidos como "assentos-conforto") vinculados às passagens solicitadas (p. ex.: Espaço Azul - cia. aérea Azul; Espaço Mais - cia. aérea Tam; Gol + Conforto - cia. aérea Gol, e equivalentes);
- VII. realizar, quando houver solicitação expressa do CONTRATANTE, a pré-reserva dos assentos (marcação de assentos) vinculados às passagens adquiridas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- VIII. efetuar a remessa dos bilhetes nas quantidades requeridas, por meio eletrônico (passagens@trt9.jus.br), no prazo máximo de quarenta minutos, contados da solicitação, ressalvado o disposto no inciso V, alínea "b";
- IX. indicar um número de telefone fixo, com tarifação local, para atendimento preferencial até as 19 horas, de segunda a sexta-feira, e um número de telefone de plantão, também com tarifação local, para atendimento ininterrupto, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, o qual será acionado sempre que necessário;
- X. comunicar ao CONTRATANTE os casos em que a troca de bilhete, por iniciativa do usuário da passagem, gerar crédito de valores para este Regional;
- XI. providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o TRT solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido;
- a) havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto a crédito como a débito, para o TRT;
- XII. creditar/reembolsar para o TRT as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido (em razão de necessidade de serviço) e/ou emitir outras utilizando esse valor para outros trechos;
- a) nas situações em que ocorram ônus referentes ao contido no inciso X (taxa de remarcação, multa, diferença de tarifa ou *no-show*), deverá(ão) a(s) despesa(s) ser(em) devidamente discriminada(s) no *e-ticket* da aquisição decorrente da utilização do crédito ou, no caso



- de reembolso, em documento da companhia aérea que estipulou tal taxa;
- b) os valores dos bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados deverão ser restituídos, a critério do CONTRATANTE: no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do crédito, mediante recolhimento de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida pelo CONTRATANTE e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, ou descontados dos valores das faturas quinzenais, separadamente, por companhia aérea;
 - c) a CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor dos encargos decorrentes do cancelamento de bilhete a que deu causa o CONTRATANTE, tais como multa aplicada pela empresa aérea, impostos, etc.;
 - d) caso não ocorra o reembolso no prazo estabelecido na alínea "b", os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- XIII. controlar e comunicar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os créditos e reembolsos existentes em favor do Tribunal;
 - XIV. manter o CONTRATANTE informado acerca dos critérios que cada companhia aérea adota nos casos de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como quanto a eventuais alterações de procedimentos ocorridas durante a vigência do contrato;
 - XV. apresentar, obrigatoriamente, uma nota fiscal vinculada às faturas, que deverão contemplar as passagens aéreas emitidas de 1º a 15 e de 16 a 30/31 de cada mês, agrupando-as por fornecedor (empresa aérea);
 - a) em se tratando de passagens internacionais, apresentar nota fiscal separada daquela referente às passagens nacionais da mesma quinzena, obrigatoriamente vinculada às faturas, que deverão contemplar as passagens aéreas internacionais emitidas de 1º a 15 e de 16 a 30/31 de cada mês, agrupando-as por fornecedor (empresa aérea);
 - XVI. arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
 - XVII. apresentar, mês a mês, nos termos do acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo TRT-9ª Região, apresentação esta que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência;
 - XVIII. facilitar a fiscalização do objeto contratado;
 - XIX. indicar um empregado responsável pelo acompanhamento e atendimento prioritário da "Conta TRT";
 - XX. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - XXI. não transferir a outrem o objeto desta contratação, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
 - XXII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (multas, por exemplo) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
 - XXIII. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I. informar à CONTRATADA o nome do fiscal do contrato ou da pessoa por ele autorizada que ficará responsável pelas aquisições de passagens aéreas;
- II. fornecer informações à CONTRATADA, via sistema corporativo *on-line* (previsto no inciso II da cláusula anterior), correio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico, relativas às datas e períodos em que ocorrerão os deslocamentos, para que a CONTRATADA possa cotar e indicar o melhor roteiro, horário e a melhor tarifa praticada entre as empresas consultadas;
- III. solicitar à CONTRATADA a emissão dos bilhetes de passagem, preferencialmente por meio eletrônico, para que fiquem consignados a data e o horário do pedido;
 - a) nos casos em que a comunicação for feita mediante simples contato telefônico do fiscal do contrato ou pessoa por ele expressamente autorizada, este certificará o ocorrido, indicando dia, hora e nome do atendente da CONTRATADA, procedendo-se, logo após, à formalização do pedido em expediente próprio do CONTRATANTE;
- IV. exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado;
- V. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- VI. comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução contratual;
- VII. efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I, combinado com as disposições do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 5.450/05, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 1º Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I. havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor estimado da presente contratação;
 - a) entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique descontinuidade dos serviços e conseqüente rescisão contratual;



- II. havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor estimado da presente contratação;
- III. havendo atraso na entrega dos orçamentos solicitados, multa de 5% por evento, calculado sobre o valor do bilhete;
- IV. havendo atraso no envio dos bilhetes ao CONTRATANTE, multa no percentual de 10% por dia útil de atraso, até o máximo admitido de 20%, calculada sobre o valor dos bilhetes objeto da inadimplência;
 - a) atingido o limite de 2 (dois) dias úteis de atraso, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a entrega dos bilhetes, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão contratual e multa, bem como às demais cominações legais previstas.
- V. Para os itens a seguir, **deixar de:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.	0,02% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato.
Disponibilizar, em perfeitas condições de operação, sistema corporativo <i>on-line</i> de autoagendamento (<i>self booking</i>), por meio de senha individual, pela internet, pelo qual seja possível ao CONTRATANTE efetuar a efetiva reserva de passagens aéreas nacionais, bem como proceder à consulta e fazer pesquisa unificada de disponibilidade de todos os voos e das melhores tarifas disponíveis, praticadas por todas as companhias aéreas que operem nos deslocamentos solicitados.	0,01% por dia de evento (indisponibilidade), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
Atender eventuais pedidos de passagens fora do horário comercial, finais de semana ou feriados.	0,03% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato.
Marcar e remarcar passagens aéreas conforme solicitação do CONTRATANTE.	0,04% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato.
Reembolsar ou emitir outras passagens do mesmo valor, em substituição, para outros trechos, em caso de não utilização, segundo opção do CONTRATANTE.	0,04% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
manter as condições de habilitação durante a vigência da contratação.	0,03% por ocorrência, calculada sobre o valor estimado da contratação;

§ 2º Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para a presente contratação para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 0,04% por ocorrência, calculada sobre o valor total estimado do contrato.

§ 3º O valor estimado da contratação a que se referem os parágrafos anteriores é o valor informado na cláusula terceira deste contrato.

§ 4º A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 5º Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.



§ 6º Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§ 7º Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio do CONTRATANTE situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas por e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: enquadramento da despesa - 3.3.90.33 (Passagens e despesas com locomoção); programas de trabalho - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e Capacitação de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TREZE - PAGAMENTO



A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

§ 1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além dos valores das passagens aéreas, os acréscimos resultantes das respectivas taxas de embarque e dos “assentos-conforto” adquiridos no período faturado.

§ 2º Os preços das passagens aéreas cobrados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em caso de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

§ 3º A CONTRATADA deverá emitir faturas que contenham os nomes dos passageiros, os valores das tarifas das passagens, das taxas de embarque, dos “assentos-conforto” e dos respectivos serviços de agenciamento de viagens. A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços de agenciamento de viagens faturado.

§ 4º O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a presente contratação.

§ 5º No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código); c) número da conta corrente (completo).

§ 6º O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para aplicação de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 7º O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA.

§ 8º Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a CONTRATADA providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 9º A ausência de regularização no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

§ 10 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 12 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 13 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 14 Nos termos do Despacho ADG 1538/2016, e conforme o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986, bem como no inciso III do art.15 da Lei 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados.

§ 15 O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexatidão dos dados fornecidos.

§ 16 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA CATORZE - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 066/2016 (Processo Geral nº 816/2016) e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx

xxxCARGOxxx

CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxxxx

xxxxxCARGOxxxxxxxxxxx

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 066/2016



A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----, **declara sob as penas da lei:**

- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:

- a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- é permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

E, ainda, estar ciente de que:

- nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)